



JUSTIFICATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

Trata-se de pretensão administrativa de contratação de sistema eletrônico (Software) de Gestão Pública ao Poder Legislativo para legislatura 2021/2024.

A atualidade, tida como “era da informação”, exige do Administrador Público soluções práticas na disponibilização *online* de informações, na integração aos sistemas dos Órgãos Públicos Federais e Estaduais de controle e fiscalização, no controle informatizado de auxílio das atividades diárias dos departamentos proporcionando dinamismo e agilidade, bem como, proporcionar o acesso da população ao exercício do controle externo e transparência administrativa. Nesse cenário, a modernização dos sistemas da administração pública se mostra essencial, uma exigência cada vez maior de eficiência e transparência no setor público. Nesse contexto os softwares ERP (Enterprise Resource Planning) que são *“uma plataforma de software desenvolvida para interligar diversos departamentos de uma empresa, possibilitando a automação e armazenamento de todas as informações do negócio, que passam a ser fornecidas de maneira instantânea e precisa, assegurando as tomadas de decisões”*.

Com desafios cada vez mais complexos, a adoção de soluções ERP serve de apoio à gestão, reduzindo erros e dinamizando o processo, refletindo na redução dos custos administrativos, conforme caso em apreço.

Para as contratações públicas o Decreto nº 5.450/05 em seu art. 4º tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica em se tratando de bens e serviços comuns. Toda contratação, deve seguir a premissa de ser a mais viável possível aos interesses do órgão.

No caso em apreço temos algumas especificidades que inviabilizam a escolha pela modalidade eletrônica, direcionando ao rito da modalidade presencial previsto no Decreto 3.555/00, tão segura, econômica, prática quanto à outra, porém, com uma característica única, qual seja, possibilidade de “prova de conceito”.

É comum na aquisição de softwares, empresas oferecerem “super sistemas” com plataformas “faraônicas” a custos baixíssimos e atraentes, porém, na prática, são defasados, de difícil operação, complexos, ineficientes e até mesmo sem nenhum suporte técnico, tornando-se uma verdadeira “armadilha” ao operador.

Neste cenário as “as provas de conceitos”, conforme prejulgado nº. 22 do TCE/PR permitem inibir a apresentação de propostas insustentáveis, mediante testes prévios realizados diretamente ao proponente vencedor, ainda na fase de julgamento das propostas, afim de que demonstre as funcionalidades do sistema ofertado, de acordo com a necessidade do órgão.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

102

A apresentação de amostra do sistema constará logo do instrumento convocatório com as características a serem comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise ainda na fase de julgamento das propostas que serão exigidas ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, sob pena de não o fazendo, oportunizar aos licitantes remanescentes que o façam.

Assim considerando, **a eficiência do sistema de prova de conceito se mostra adequado ao procedimento presencial**, já que em ambiente virtual implicaria perda da segurança e transparência, de modo que a adoção de pregão eletrônico, nesse contexto, não se afigura a melhor solução, mas sim o presencial de modo a maximizar o princípio da eficiência administrativa, objetivo fundamental do pregão.

Importante lembrar que no certame Pregão Presencial, de igual forma será garantida a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser público e aberto, porém, sujeitos à prova do sistema.

Assim, **concluimos que o procedimento adotado garante viabilidade, e, sem dúvidas, é apto a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir acesso a um sistema consistente e íntegro, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e demais correlatos aos certamos públicos.**

Santana do Itararé em, 04 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Presidência,


ANDERSON EDUARDO IZAC
PRESIDENTE